



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNP: 09.555.110/0001-94



CONTRATO Nº 35/2015

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de NOVO REPARTIMENTO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 09.555.110/0001-94, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) **DEUZELI SENA VITAL**, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF nº 440.445.422-87, residente na Rua Galileia QD 36, CASA Nº 18, Espigão Novo Repartimento/PA, e do outro lado **CARLA ELVIRA ARAUJO DA SILVA**, CPF 751.165.372-34, com sede na , Novo Repartimento-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). **CARLA ELVIRA ARAUJO DA SILVA**, residente na , Novo Repartimento-PA, portador do(a) CPF 751.165.372-34, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO. Médicos Clínico Geral Geral 40 Horas Semanais na Unidade Dom Ivo Eduardo da Silva.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no **Inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666/93**, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Carla Elvira Araújo da Silva



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNP: 09.555.110/0001-94



CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual será de **03 (três) meses**, podendo ser prorrogado de acordo com a lei. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

Carla Maria Araújo de Souza

Dulce



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNP: 09.555.110/0001-94



7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ **110.750,01** (cento e dez mil, setecentos e cinquenta reais e um centavos), a ser pago em 3 (Três) parcelas de **36.916,67** (trinta e seis mil novecentos e sessenta reais) no prazo de até trinta dias, subseqüentes ao mês trabalhado, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.2 - Havendo serviços de plantão médico, o valor a ser pago por plantão 24 horas será R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) e de 12 horas será R\$ 700,00 (setecentos reais), para atender a demanda do Hospital e da Rede Municipal de Saúde no Município de Novo Repartimento -PA.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do (a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício **2015** Atividade **10.301.0013-2.052 Saúde da Família**, Classificação econômica **3.3.90.36.00** Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, **10.302.0011-2.042 Manutenção do Hospital Municipal**, Classificação econômica **3.3.90.36.00** Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

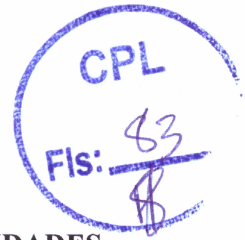
10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Carla Elaine Araújo de Sousa

outida



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNP: 09.555.110/0001-94



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de NOVO REPARTIMENTO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

VALMIRA ALVES
DA
SILVA:10438114272

Assinado
digitalmente por
VALMIRA ALVES
DA
SILVA:10438114272
Data: 2016.09.06
12:24:47 -0300

Novo Repartimento -PA, 06 de janeiro de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 09.555.110/0001-94
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE:09555110000194

Assinado digitalmente por
FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE:09555110000194
Data: 2016.09.06
14:42:01 -0300

CARLA ELVIRA
ARAUJO DA
SILVA:75116537234

Assinado
digitalmente por
CARLA ELVIRA
ARAUJO DA
SILVA:75116537234
Data: 2016.08.25
11:11:21 -0300

CARLA ELVIRA ARAUJO DA SILVA
CPF 751.165.372-34
CONTRATADO(A)

DEUZELI SENA
VITAL:44044542287

Assinado
digitalmente por
DEUZELI SENA
VITAL:44044542287
Data: 2016.09.06
14:51:14 -0300

Testemunhas:

1. João Carlos S. P.
CPF: 106.004.852-34

2. Raimundo M. Silva
CPF: 248 467 083-99